

PROPOSTA N.º 309/2025

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- II. O Auto n.º 1/JFALV/2014 assinado entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa identifica um conjunto de áreas verdes cuja manutenção deixou de ser assegurada pelo Município e passou a sê-lo pela Freguesia;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade tem vindo a efetuar avaliação do arvoredo, bem como as empresas contratadas no âmbito de contratos de manutenção dos espaços verdes;
- IV. No entanto, dada a quantidade de exemplares existentes na área da freguesia que se apresentam em declínio e ou com diversas patologias, não é possível, em tempo considerado adequado, efetuar tal avaliação;
- V. Em simultâneo, a análise e avaliação do arvoredo pressupõe, a recolha de amostras de material vegetal sintomático para análises laboratoriais, se necessário, e avaliação instrumental das afetações internas de defeitos críticos detetados e confirmação e avaliação de potenciais defeitos internos em função da deteção de sinais externos, com recuso a resistógrafo IML RESI PD 500;
- VI. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios humanos e materiais específicos, como seja laboratório, nem equipamento adequado e especializado, que lhe permitam efetuar a avaliação pretendida;
- VII. A avaliação do risco de rutura efetuada de acordo com o procedimento estabelecido pela Sociedade Internacional de Arboricultura, por análise visual de árvores (protocolo internacional *VTA-Visual Tree Assessment*; *Matteck & Breloer*, 1994) e produção de relatório permitirá à Junta de Freguesia estar na posse dos elementos técnicos que suportem a tomada de decisão da intervenção necessária junto de cada exemplar arbóreo;
- VIII. Torna-se, assim, essencial a aquisição de “Prestação de Serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rutura do arvoredo da Freguesia de Alvalade”;

- IX. Dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, junto de três empresas, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão, dessa consulta apenas uma empresa se mostrou com disponibilidade para o fazer;
- X. Deverá ser convidada, para o efeito a entidade Sequoia Verde – Tratamento de Árvores, Unipessoal Lda.;
- XI. O contrato a celebrar entrará em vigor na data da sua celebração, com a duração de 10 meses;
- XII. O preço base da presente aquisição de serviços, deverá fixar-se nos 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- XIII. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XIV. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 556/JFA/2025, de 27 de novembro, emitiu parecer prévio favorável à “Prestação de Serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rotura do arvoredo da Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- 1. A aprovação da decisão de contratar a “Prestação de Serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rotura do arvoredo da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 81/AJ/JFA/2025, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril com o preço base de 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica

03.00.00 e económica 02.02.20.08.00 do Orçamento, conforme documento n.º 1786, com a seguinte assunção de encargos plurianuais a ratificar pela Assembleia de Freguesia:

2025 – 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros);

2026 – 16.100,00 € (dezassex mil e cem euros).

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
3. A aprovação das peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
4. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Sequoia Verde – Tratamento de Árvores Unipessoal, Lda.
Quinta da Natureza, Gigarós
2705-211 Colares
NIPC 506 360 024
geral@sequoiaverde.pt
5. A designação do Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, Eng.º João Santos, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 27 de novembro de 2025

O Vogal,